



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90139/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.004861/2023-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de forma contínua, de **serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina comum, diesel S10, Diesel S500), ARLA e outros combustíveis em rede de postos credenciados**, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip* ou outro dispositivo disponível no mercado, visando atendimento à necessidade de abastecer os veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial do Estado de Rondônia.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos e impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, nos dias 25, 26 e 28/06/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **04/07/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

1. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

DOS FATOS

► **Questionamentos EMPRESA (0050147985) e RESPOSTA SUGESP-GAB (0050137504)**

Questionamento 01: O órgão contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

Resposta: Sim. Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A - Taxa Administrativa cobrada para os serviços de Gerenciamento: Zero por cento (0%)

Questionamento 02: Serão utilizados apenas os tipos de combustíveis, cujos tiveram seu consumo estimado? Ou poderá ser incluído novos durante o decorrer da execução contratual?

Resposta: Esta informação pode ser verificada no subitem 3.1 e subitem 5.48.1 do Termo de Referência:

3.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de forma contínua, de **serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível (gasolina comum, diesel S10, Diesel S500), ARLA e outros combustíveis em**

rede de postos credenciados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip* ou outro dispositivo disponível no mercado, visando atendimento à necessidade de abastecer os veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial do Estado de Rondônia, de acordo com as condições, especificações e **quantitativos de litros de combustível** contidos neste Termo de Referência por um período de 12(doze) meses.

5.48.1. Abastecimento em rede credenciada das unidades consumidoras, com combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, Diesel S500, diesel S10, ARLA (Agente Redutor de poluentes)) e **outros combustíveis compatíveis** com novos veículos, maquinários, grupos geradores, equipamentos e embarcações que venham a ser adquiridos, locados, cedidos ou disponibilizados para a frota do governo durante o período do contrato.

► **Questionamentos EMPRESA (0050166190) e RESPOSTA SUGESP-GAB (0050137504)**

Questionamento 1: É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

Resposta: A informação sobre vedação a participação de empresas, consta no **item 4 do Instrumento Convocatório**.

RESPOSTA SUPEL-ÔMEGA: Em complemento esclarecemos que no próprio Instrumento Convocatório está dizendo qual sanção imposta e o âmbito da sua aplicação será considerado para vedar a participação de empresas penalizadas, assim vejamos:

4.3.2.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia**, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. **Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; (g.n.)

Portanto, ao coibir a participação de empresas que foram penalizadas, a Administração Pública busca assegurar que apenas empresas que atendam aos critérios de idoneidade e legalidade possam contratar com o Estado, promovendo transparência, eficiência e moralidade na gestão dos recursos públicos

Questionamento2: Será permitido ofertas de taxas negativas?

Resposta: Esta informação pode ser verificada no subitem 5.6 do Termo de Referência:

5.6. Considerando ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, que possui vasta jurisprudência sobre a **vedação de taxa de administração negativa**, sob pena de afronta aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, também **serão aceitas taxas com valor igual ou inferior a 0%** (zero por cento) sobre os valores a serem contratados, mediante apresentação pela licitante, de justificativas de **viabilidade econômica no percentual** proposto no caso de apresentação de taxa negativa.

Questionamento 3: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim. Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A - Taxa Administrativa cobrada para os serviços de Gerenciamento: Zero por cento (0%)

► **Questionamentos EMPRESA (0050259384) e RESPOSTA SUGESP-GAB (0050266095)**

Questionamento 1: Sobre os preços dos combustíveis, os valores a serem pagos pelos combustíveis será o preço à vista na bomba no ato do abastecimento, ao final do período incidindo sobre todos os abastecimentos feitos a taxa de administração. Nesse caso, estamos corretos?

Resposta: Sim.

Questionamento 2: Sobre o preço médio ANP, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Resposta: Sim.

Questionamento 3: Sobre o item: 7.15.9. Diante dos resultados apresentados no Estudo Técnico sobre Taxas Adm. Secundárias (0043815938) realizado pela administração, estabeleceu-se que o valor nominal a ser repassado pela Gerenciadora à Rede Credenciada, considerando a Taxa Média de 5,05% (taxa média obtida após estudo), não poderá ser inferior a 94,95% do valor pago pela Administração à Empresa Contratada para o gerenciamento da frota no abastecimento de combustíveis. Entendemos que não poderemos cobrar um percentual superior a 5,05% da rede credenciada, estamos corretos nesse entendimento?

Resposta: Sim. Desde que neste percentual esteja em conformidade com o estabelecido no subitem 7.15.10.

Questionamento 4: Do item de recebimento de nota fiscal e pagamentos, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta: Sim. Poderá ser disponibilizado para emissão de NF-e um link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento.

2. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

► **APONTAMENTOS EMPRESA (0050147829) e RESPOSTA SUGESP-GAB (0050137504)**

Apontamento: A ilegalidade está presente na imposição de parâmetros quanto ao consumo de combustível baseado no preço estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, agência esta que não é reguladora de preços para o setor.

Isto posto, com a finalidade de apresentar a ilegalidade atinente à matéria em apreço, segue a cláusula editalícia que faz tal previsão no Termo de Referência:

5.12. Para a aquisição de combustível, e fluido ARLA (que expande como líquido) deverá a contratada, parametrizar o sistema a partir da tabela fornecida pela Agência Nacional de Petróleo/ANP (Resolução ANP No 30 DE 23/06/2016), levando-se em consideração o preço de mercado praticado no Estado e onde houver qualquer veículo pertencente a Frota do Estado de Rondônia;

Resposta: Referente ao pedido de impugnação apresentado (0050147829) ao **subitem 5.12** do Termo de Referência 0049481400, vimos, por meio deste, fornecer uma resposta detalhada e fundamentada.

Insta salientar que Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos do art. 6º, inciso XXIII combinado com o art. 47 da Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda Instrução Normativa 05 de 01 de julho de 2011, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia. A Lei nº 14.133/2021 traz uma abordagem mais moderna e detalhada sobre os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, buscando aumentar a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas, sempre com foco na supremacia do interesse público e na obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando que o sistema de gerenciamento deve conter parametrizações visando à economia, à gestão responsável e eficiente dos recursos disponíveis, com foco na maximização do valor entregue à sociedade e no cumprimento dos objetivos, a Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) se torna uma referência fundamental para o setor de combustíveis no Brasil. Ela fornece tabelas de preços que refletem os valores praticados em diferentes regiões do país. Utilizar esses valores como referência ajuda a administração pública a assegurar que está pagando preços justos e competitivos, evitando superfaturamento. Essencialmente, a tabela é um instrumento que demonstra os preços de referência da comercialização de combustíveis no país, incluindo gasolina, diesel, etanol, entre outros.

Considerando que o sistema de gerenciamento atual, permite estipular tanto um **valor mínimo** quanto um **valor máximo** para o litro do combustível, dependendo do tipo, a plataforma de gerenciamento oferece um aplicativo que possibilita a parametrização dos valores máximos, permitindo que insira qualquer informação desejada, incluindo o valor médio publicado pela ANP. Neste caso, a administração parametriza os valores de acordo com a negociação feita pela Unidade Gestora, baseando-se no valor praticado no mercado.

O Termo de Referência também prevê, no subitem 7.10.6, que os valores dos combustíveis deverão ser negociados diretamente pelo contratante com a rede credenciada, vejamos o disposto no **subitem 7.10.6:**

7.10.6. Os valores dos combustíveis deverão ser de **acordo com o preço praticado no mercado** negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado, devendo ser **considerando o valor de bomba ofertado conforme tipo de transação a ser realizada**, desde que observado o disposto no **art. 5-A** da Lei nº 13.455 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, vejamos o que diz a lei:

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a

diferenciação de preços facultada no caput deste artigo. (grifou-se)

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar, acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A. **O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. (grifou-se)**

Adicionalmente, o subitem 5.20 do Termo de Referência especifica que a contratada deve assegurar que a definição dos preços dos combustíveis na rede credenciada esteja em conformidade com os preços praticados no mercado, observando as normas vigentes, incluindo a Lei nº 13.455 de 2017, vejamos:

5.20. **A contratada deverá assegurar que definição dos preços dos combustíveis na rede credenciada estejam em conformidade com o praticado no mercado**, observando as normas vigentes, inclusive a Lei nº 13.455 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços, em função do prazo ou instrumento de pagamento conforme Art. 1º e Parágrafo único. Garantindo assim, que o valor ofertado ao ente público, não seja diferente ao ofertado ao público em geral, observando as mesmas condições de pagamento.

Assim, dispor na execução e descrição dos serviços, que a empresa contratada parametrize o sistema a partir dos preços divulgados na tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) não é irregular. Na verdade, é uma prática que visa garantir a transparência, a competitividade e a economicidade nas aquisições públicas de combustíveis e fluídos. A ANP regula o mercado de combustíveis no Brasil, fornecendo tabelas de preços que refletem os valores praticados em diferentes regiões do país. Utilizar esses valores como referência ajuda a administração pública a assegurar que está pagando preços justos e competitivos, evitando superfaturamento.

É importante ressaltar que o sistema da ANP não é um regulatório de preços, mas sim um levantamento dos preços de mercado, realizado através de pesquisas abrangentes dos preços praticados nas bombas de combustíveis de estabelecimentos idôneos. Esse levantamento considera a adequação aos normativos da agência e a exigência imprescindível de emissão de nota fiscal. Embora o segmento do mercado de combustíveis seja livre para determinar seus preços, a Administração Pública não é livre para adquiri-los a qualquer preço.

Em publicação realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/defesa-da-concorrenca>, a agência se manifestou da seguinte forma:

A promoção da livre concorrência, um dos fundamentos constitucionais da ordem econômica, está inserida na [Lei do Petróleo](#) como um dos princípios e objetivos da Política Energética Nacional.

No papel de executor, a ANP atua por meio de resoluções, autorizações, especificações, fiscalizações e outros atos necessários para que se promova o funcionamento do processo competitivo no mercado de combustíveis.

No esforço de defesa da concorrência, a ANP não regula preços ou quantidade ofertada, **mas atua para a proteção do processo competitivo dos mercados**. A garantia de concorrência é essencial para o sucesso dos modelos implementados em todos os segmentos das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Quando toma conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, a Agência comunica imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para que este adote as providências cabíveis no âmbito da legislação pertinente (art. 10 da Lei nº 9.478/1997).

Diante do exposto, concluímos que a parametrização dos preços com base nas tabelas divulgadas pela ANP é uma prática regular e vantajosa. Esta prática visa garantir transparência, competitividade e economicidade nas aquisições públicas de combustíveis e fluídos. A ANP promove a livre concorrência e realiza levantamentos abrangentes dos preços de mercado, protegendo o processo competitivo dos mercados. O subitem 5.12 do Termo de Referência, portanto, serve como um parâmetro inicial essencial para a implantação no sistema, assegurando que os valores dos combustíveis estejam em conformidade com os preços de mercado.

O subitem 7.10.6, por sua vez, assegura que os valores dos combustíveis serão negociados entre Contratante e Rede Credenciada, de acordo com os preços praticados no mercado, promovendo

uma negociação justa e transparente. Adicionalmente, o subitem 5.20 reforça a necessidade de conformidade dos preços dos combustíveis com as normas vigentes, incluindo a Lei nº 13.455 de 2017.

Portanto, o pedido de impugnação apresentado não foi acatado, pois as disposições estabelecidas no Termo de Referência são adequadas, transparentes e alinhadas com as normas vigentes, promovendo eficiência e competitividade nas contratações públicas. A administração pública está comprometida em assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente, garantindo que as aquisições sejam realizadas a preços justos e competitivos, conforme os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do seu pregoeiro substituto, nomeado por força da Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE de 22 de maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedidos de esclarecimentos e impugnação, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a data do certame previamente agendado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elenilson José Sátimo Frelik

Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050280364** e o código CRC **6621E6B6**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0042.004861/2023-75

SEI nº 0050280364